**PREGÃO ELETRÔNICO**
**E-233/2026**

| | |
|---|---|
| Objeto: | Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial". |
| Processo Administrativo Nº. | 40377/2026 |
| Tipo De Contratação: | Sistema de Registro de Preço |
| Valor Total Da Contratação | **R$ 15.188,28 (Quinze Mil, Cento e Oitenta e oito reais e vinte e oito Centavos).** |
| Critério De Julgamento: | Menor Preço Por Item. |
| Garantia de Proposta 1% | Sim |
| **Modo De Disputa:** | **Aberto** |
| Preferência Me/Epp/Equiparadas | ( x )Sim /( )Não |
| **Início do Recebimento das Propostas:** | **09h00 do dia 16/11/2026** |
| **Fim do Recebimento das Propostas:** | **17h00 do dia 30/11/2026** |
| **Abertura e Análise de Proposta:** | **09h30 do dia 01/12/2026** |
| **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES** | **Dia 01/12/2026 às 10h00 (Horário De Brasília)** |
| O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites | www.bbmnet.com.br e www.ts.sp.gov.br |

Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....
10. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....
12. DOS RECURSOS.....
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
14. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO.....
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....
17. DO PAGAMENTO.....
18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....
19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....
20. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO.....
21. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....
23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS.....

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-233/2026**
**Processo Administrativo n° 40377/2026**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"BBMNET"** endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais de nºs. 001 a 016 de 2024, disponibilizados no site: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/taboao-da-serra, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: https://www.ts.sp.gov.br/. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.bbmnet.com.br e pelo site: https://www.ts.sp.gov.br/ não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação visa à escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para o Registro de preço para a Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2 -** Todos os itens do objeto deverão atender a legislação vigente.

1.3 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **"BBMNET"** (endereço eletrônico www.bbmnet.com.br).

**2.1.1** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **BBMNET** até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

**2.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Para os itens 1 e 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6** - **Não será permitida a participação de empresas:**

**2.6.1** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.6.2** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;

**2.6.3** - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**2.6.4** - Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial com o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, em obediência à súmula nº. 50 do TCESP.

**2.6.5** - Aquele(s) que não atenda(m) às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.6** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.7** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.8** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**2.6.9** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.10** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.11** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.12** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.13** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.14** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7**- O impedimento de que trata o item 2.5.2 a 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.6 e 2.5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10** - O disposto nos itens 2.5.6 e 2.5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11** - A vedação de que trata o item 2.5.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**3.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica via sistema www.bbmnet.com.br e também pelo e-mail pregaoeletronico@ts.sp.gov.br;

**3.4 -** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4.1 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.4.2** – Caso não haja efeito suspensivo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

**3.5 -** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**4.3** - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados pelo licitante, a título de garantia de proposta**, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.3.1** - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

**4.3.2** - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**4.3.3** - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**4.3.3.1** - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta do MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ nº 46.523.122/0001-63: Banco do Brasil, Agência 2700-6, Conta Corrente nº 059.949-2;

**4.3.3.2** - No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, como garantia de proposta da licitante, relativa a este edital.

b - A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

**4.3.4** - Garantias de propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

**4.3.5** - As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

**4.3.6** - No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguro garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

**4.3.7** - Para as garantias de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: TESOURO DIRETO /TESOURO SELIC / TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS / TESOURO IPCA /TESOURO IGPM+ COM JUROS SEMESTRAIS e TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS, assim como outros autorizados pelo Banco Central.

**4.2.6** - A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

**4.3.8** - No eventual caso em que a validade da garantia da proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

**4.3.8.1** - Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

**4.3.8.2** - No caso de renovação necessária, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA, ou em outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à data de renovação.

**4.4** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1** - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.4.2** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**4.4.3** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.4.4** - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.5** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**4.5** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.1** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7** - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ao 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.10** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.11** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

**5.1.1** - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2** - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**5.1.3** - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.3.1 - Valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;
**5.3.2 -** Marca;
**5.3.3** - Fabricante;
**5.3.4** - Quantidade cotada, devendo respeitar o total do item a ser ofertado.

**5.4 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
**5.2.1** - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.5 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.6** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.8** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.9 -** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.10** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

**5.12** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.13** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.14** - Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.15** - No caso de licitação em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta poderá ser solicitada juntamente com a proposta de preço comercial de que trata o item 6.20.6, de imediato por meio eletrônico (informado no chat), com os respectivos valores readequados **LINEARMENTE** ao percentual do lance vencedor.

**5.15.1** – Caso a Administração não solicite ou a licitante vencedora do certame deixe de cumprir o estabelecido no subitem 5.13, no prazo ali assinalado, **OS PREÇOS UNITÁRIOS FINAIS VÁLIDOS PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ APURADA POR ESTA PREFEITURA, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL LINEAR QUE RETRATE A REDUÇÃO OBTIDA ENTRE O VALOR TOTAL OFERECIDO NA PROPOSTA INICIAL E O VALOR TOTAL FINAL OBTIDO NO CERTAME, INDISTINTAMENTE, SOBRE CADA UM DOS PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS NA REFERIDA PROPOSTA.**

## 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública;

**6.3** - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.

**6.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9** - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

**6.11 -** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.12** - O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.13** - No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.13.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.14 -** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**6.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública **será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19** - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.19.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.4** - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19.5** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.19.5.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.5.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.5.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.5.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.6** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.6.1**- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.6.2** - Empresas brasileiras;
**6.19.6.3** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**6.19.6.4** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1** - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
**6.20.2** - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:
**6.20.3** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
**6.20.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**6.20.5** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
**6.20.6** - Será exigido do licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** prorrogável, conforme solicitação justificada do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**6.20.6.1** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.20.7** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
**7.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
**7.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
**7.1.3** - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br).

**7.2 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429 de 1992.

**7.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

**7.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1** - Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.8.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.8.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 - A(s) BULA(S) / FICHA(S) TÉCNICA(S) / CATÁLOGO(S) solicitadas no Termo de Referência (Anexo II) deverá(ão) ser anexadas na plataforma BBMNET, no cadastramento da proposta.

7.13.1 - A(s) BULA(S) / FICHA(S) TÉCNICA(S) / CATÁLOGO(S) constante(s) deste item serão analisados pelos Servidores da Secretaria Requisitante e no caso de desaprovação, emitirão parecer com as justificativas da recusa.

7.13.2 – À Secretaria Requisitante, fica resguardada a prerrogativa de solicitar, quando achar necessário, a apresentação de AMOSTRAS.

7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1 -** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, SUJEITO A DESCLASSIFICAÇÃO, CASO NÃO FAÇA NO TEMPO DETERMINADO.

**8.2** - Os documentos previstos no Termo de Referência e neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

**8.3** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.5** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.5.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.6** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.7** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.11 -** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**8.11.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11.2** - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.12** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**8.12.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.12.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.13** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.14** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

**8.15** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.16** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.17** - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.18** - A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO,** por cópias ou originais, deverá ser a seguinte:

**8.18.1 - Habilitação Jurídica**

**8.18.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.18.1.2** - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.18.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.18.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.18.2 - Qualificação Econômico-Financeira**

**8.18.2.1** – Conforme Art. 69. da Lei 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**;

**8.18.2.1.1** - Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

**8.18.2.2** - Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\textbf{ILG} = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} \qquad \textbf{a 1,00}$$

$$\textbf{ILC} = \frac{AC}{PC} \qquad \textbf{a 1,00}$$

onde:

| | | |
|---|---|---|
| ILC | = | Índice de Liquidez Corrente |
| ILG | = | Índice de Liquidez Geral |
| AC | = | Ativo Circulante |
| ELP | = | Exigível a Longo Prazo |
| PC | = | Passivo Circulante |
| RLP | = | Realizável a Longo Prazo |

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.

**8.18.2.3** - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento), do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Valor total estimado da contratação é de R$ 15.188,12 (Quinze Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Doze Centavos). Obs. Verificar o valor do item da estimativa para calcular o patrimônio.

**8.18.2.4** - Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**8.18.2.4.1 –** Caso a certidão mencionada no item **8.18.2.4** dependa de complementação para a verificação das informações nela contidas, a licitante deverá apresentar todas as certidões complementares necessárias, expedidas pelos distribuidores competentes, sob pena de inabilitação.

**8.18.2.5** - As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, juntando no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.19 - Regularidade Fiscal**

**8.19.1** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**b)** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/13 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.

**d)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

**e)** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**f)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**8.19.2** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa.

**8.19.3** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

**8.20 - Qualificação Técnica**

**8.20.1** - Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) para os itens de maior relevância, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;

**b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

**8.21 - Outras declarações**

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**(Anexo III)**.

**b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;**(Anexo III)**.

**c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**(Anexo III)**.

**d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**(Anexo III)**.

**e)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**(Anexo III)**.

**f)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**(Anexo III)**.

**g)** Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;**(Anexo III)**.

**h)** Que inexiste fato impeditivo a sua habilitação;**(Anexo III)**.

**i)** Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra;**(Anexo III)**.

**j)** Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;**(Anexo III)**.

**k)** Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;**(Anexo III)**.

**l)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;**(Anexo III)**.

**m)** Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir quaisquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;**(Anexo III)**.

**n)** Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);**(Anexo III)**.

## 9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1 -** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2 -** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**9.2.1 -** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**9.2.2 -** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3 -** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10 - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As condições de gestão e fiscalização do contrato estão especificadas na cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo II), parte integrante deste edital;

**10.2 -** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato, designados no processo, cujas regras e diretrizes estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 7/2024.

## 11 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**11.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**11.1.1** - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.1.2** - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**11.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.2.1** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.2.2** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.3** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.3.2** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 9/2024;

**11.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.4.1** - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.4.2** - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**12.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.1.1** - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**12.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.3** - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.3 -** A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

**12.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:

**12.3.1.1** - Os tempos para manifestação da intenção de recurso após o Julgamento e Aceitação das Propostas e após a etapa de Habilitação serão de 10 (dez) minutos, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer;

**12.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **BBMNET**.

## 13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.5** - fraudar a licitação;

**13.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1** - advertência;

**13.2.2** - multa;

**13.2.3** - impedimento de licitar e contratar e,

**13.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do pedido de compra/empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do pedido de compra/empenho.

**13.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do pedido de compra/empenho.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** - O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

**14.1.1** - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**14.1.2** – O preço máximo para esta contratação está estimado em R$ 15.188,12 (Quinze Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Doze Centavos).

**14.2 -** Trata-se de Sistema de Ata de Registro de Preços, razão pela qual a dotação indicada é somente para fins de classificação, pois a dotação orçamentária será indicada quando da solicitação dos produtos:

Orgão: 11.05.00
Classificação econômica:3.3.90.91.00
Controle (Despesa): 06960
Destino: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Elemento: Aquisição Parcelada de Insulinas
Saldo: R$ 24.219,60
Fonte: 01 - Tesouro
Aplicação: Atenção Básica - Custeio

## 15 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

**15.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital;

**15.2** – Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea *b* do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021;

**15.3** – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

**15.4** – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, salvo no caso de prorrogação;

**15.5** – A existência de preço registrado **não obriga** a Prefeitura do Município de Taboão da Serra a firmar contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à CONTRATADA/DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

## 16 - RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP, localizado na Rua Áurea Tavares, nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de até 10 (dez) corridos, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

## 17 - DO PAGAMENTO

**17.1** - O valor do objeto licitado será pago à CONTRATADA no prazo, em até 30 D.A.E.D.F. (trinta dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**b)** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

**d)** Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**e)** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;

**f)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**17.2** - O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

**17.3** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

**17.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades, nem implicarão na aceitação dos produtos.

## 18 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**18.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021.

**18.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.2.1** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**18.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.3** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**18.3.1** - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**18.3.2** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**18.3.3** - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 18.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.3.4** - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

**18.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 18.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**18.4** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**18.4.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**18.4.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**18.4.3** - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**18.4.4** - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

**18.4.5** - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

**18.4.6** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.5** - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**18.5.1** - por razão de interesse público; ou

**18.5.2** - a pedido do fornecedor.

## 19 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**19.1** - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

**19.2** - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

**19.2.1** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**19.2.2** - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

## 20 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

**20.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

## 21 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**21.1 -** As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**22.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**22.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **BBMNET**.

## 23 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS

**23.1** - Anexo I - Proposta Comercial;

**23.2** - Anexo II - Termo de Referência;

**23.3** - Anexo III - Declarações;

**23.4** – Anexo IV - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

**23.5** - Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**23.6** – Anexo VI - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal, Termo de Ciência e Notificação e Cadastro dos Responsáveis.

Taboão da Serra, 13 de novembro de 2026.

Paulo Rogério Bittencourt
Secretário Municipal de Licitações, Suprimentos e Logística Central

**ANEXO I**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. E-233/2026**

**Processo Administrativo nº. 40377/2026**

**Proposta Comercial**

Empresa Proponente:

Endereço: Bairro:

Cidade: U.F.:

CEP: C.N.P.J./M.F.: INSC ESTADUAL.

Tel.: Fax.: E-mail:

Vem pela presente oferecer sua Proposta Comercial para o Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial".

| Item | Código | Descritivo | Qtde | Unid | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | INSULINA ASPART FIASP – 100UI/ML – 3 ML | 48 | Unid | | | |
| 2 | | INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML – 3 ML | 36 | Unid | | | |
| Valor total | | | | | | | |

**Observação: Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas, para fins de julgamento, even - tuais casas decimais excedentes.**

## Condições Gerais:

**1 -** A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições legais pertinentes à matéria.

**2 -** Validade da proposta: 90 (noventa)dias corridos **(respeitar limite fixado no edital)**

**3 -** Declara que o preço cotado inclui expressamente todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, ai incluídos as despesas fiscais, custos de transportes, programação de entrega, cronograma de entrega, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devido à DETENTORA.

**4** - Declara, ainda que: se vencedora do certame, se a mercadoria apresentar vicio de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao uso, ou ainda se existir vício que diminua o valor do produto, a Prefeitura poderá escolher uma dentre três hipóteses: a) substituição imediata do produto por outro da mesma espécie sem o vício apresentado; b) restituição imediata da quantia paga atualizada; c) abatimento proporcional ou total do preço, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**5 – DECLARA QUE O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ESTARÁ EM TOTAL CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - DESTE EDITAL.**

**6 – Que apresentará a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme consta nas cláusulas 4.3, 6.2.1, nas modalidades a) caução em dinheiro, b) – seguro-garantia e c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ou d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

....., ..... de ..... de 2026.

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.:
Cargo:

| |
|---|
| **DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO** |
| **Nome completo:**<br>**RG nº.**<br>**CPF. nº.**<br>**Cargo:**<br>**E.mail:** |

**Anexo II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial.

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de insulinas asparte e degludeca, destinados ao atendimento da paciente contemplada por determinação judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Taboão da Serra, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

As insulinas objeto desta contratação possuem características padronizadas e usuais de mercado, sendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, enquadrando-se, portanto, como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definição prévia do consumo exato durante a vigência da Ata, permitindo que os fornecimentos ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência na gestão dos estoques, racionalização dos recursos públicos e redução de perdas decorrentes do vencimento das insulinas.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1.1. CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 1.2. DESCRITIVOS E QUANTITATIVO

As especificações técnicas, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais características dos produtos encontram-se descritos no Item 10 deste Termo de Referência, constituindo parte integrante deste documento.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de insulinas, visando atender a determinação judicial específica que estabelece o fornecimento dos referidos itens à paciente assistida pelo sistema público de saúde.

- Paciente: Rafaella Valente Pestana – Processo nº: 1000192-24.2026.8.26.0609.

Trata-se de insumo essenciais e indispensáveis para assegurar a continuidade do tratamento, conforme prescrição médica e decisão judicial, sendo a paciente portadora de diabetes mellitus tipo 1, condição crônica que exige rigoroso controle dos níveis glicêmicos, sob pena de ocorrência de complicações graves, tais como hiperglicemia, cetoacidose diabética, danos vasculares e neurológicos, além de risco à vida.

A eventual interrupção do tratamento poderá ensejar a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo, como internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos e realização de exames especializados, impactando negativamente tanto a saúde da paciente quanto a eficiência do sistema público de saúde.

Ademais, a ausência de tratamento adequado pode acarretar prejuízos significativos à qualidade de vida da paciente, inclusive com possibilidade de danos irreversíveis.

Ressalta-se, ainda, que o descumprimento da decisão judicial poderá sujeitar a Administração Pública à aplicação de sanções legais, inclusive multa diária.

Dessa forma, considerando a existência de ordem judicial vigente determinando o fornecimento das insulinas, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para aquisição das insulinas asparte e degludeca, especificadas na prescrição médica e na decisão judicial, observando-se as quantidades, apresentações, concentrações e demais características estabelecidas nos documentos que integram o processo.

Destaca-se, por fim, que a presente aquisição visa garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação para aquisição de insulina, em cumprimento à determinação judicial e em garantia da adequada assistência à paciente.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento das insulinas de forma parcelada, em quantidades estabelecidas nas prescrições médicas e condições suficientes para atender, de forma contínua e tempestiva, às necessidades da paciente assistida pelo sistema público de saúde e beneficiária de determinação judicial que impõem à Administração Pública o fornecimento dos referidos medicamentos.

A aquisição busca assegurar a continuidade do tratamento da paciente portadora de diabetes mellitus tipo 1, condição crônica que exige rigoroso controle dos níveis glicêmicos, sob pena de ocorrência de complicações graves, tais como hiperglicemia, cetoacidose diabética, danos vasculares e neurológicos, além de risco à vida.

A insulina deverá possuir qualidade comprovada e atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

Optou-se pelo fornecimento parcelado em razão da natureza continuada da demanda, da variação do consumo ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, da necessidade de preservar a validade das insulinas e da adequada gestão dos estoques, evitando desperdícios, desabastecimento e aquisições desnecessárias.

A solução adotada mostra-se a alternativa mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos, permitindo que os medicamentos insulina sejam adquiridos conforme a necessidade da Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 REQUISITOS DOS PRODUTOS

- As insulinas a serem adquiridas deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência para cada item, observando, conforme aplicável, a composição, apresentação, concentração, forma farmacêutica e demais características necessárias ao atendimento da demanda judicial.
- Os produtos deverão ser novos, originais e estar acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas pelo fabricante, sem sinais de violação, avarias, adulterações ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade, segurança e eficácia do produto.
- As insulinas deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível, e atender às normas sanitárias vigentes aplicáveis a medicamentos, especialmente quanto à fabricação, armazenamento, transporte, conservação e comercialização.
- Os produtos deverão ser entregues acompanhados das informações obrigatórias constantes da legislação aplicável, incluindo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, responsável técnico, número de registro na Anvisa e demais informações necessárias à adequada identificação e rastreabilidade do produto.
- Considerando tratar-se de insulinas destinadas ao atendimento de demanda judicial, os produtos fornecidos deverão corresponder exatamente às apresentações, concentrações e formas farmacêuticas especificadas, conforme prescrição médica e demais documentos que integram o processo.

### 4.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Com o objetivo de possibilitar a adequada avaliação técnica dos produtos ofertados e assegurar o atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar catálogo e/ou ficha técnica, quando solicitado, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- A documentação deverá ser apresentada exclusivamente em meio eletrônico, em formato legível e atualizado, contendo informações suficientes para permitir a análise técnica do produto;
- Caso a documentação apresentada seja insuficiente, contenha informações divergentes ou gere dúvidas quanto ao atendimento das especificações técnicas, a Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a substituição da proposta;

- A ausência de comprovação das especificações técnicas exigidas ou a constatação de incompatibilidade entre o produto ofertado e as exigências deste Termo de Referência ensejará a desclassificação da proposta, observado o contraditório quando cabível.

## 4.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

- Apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida pela empresa, especialmente quanto à distribuição, armazenamento e/ou comercialização de insulinas, conforme a legislação sanitária vigente.
- Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante, quando exigível, abrangendo as atividades relacionadas à distribuição e/ou armazenamento de insulinas. Quando aplicável, deverão ser observadas também as exigências sanitárias pertinentes aos demais integrantes da cadeia logística, inclusive transportadores.
- A licitante deverá comprovar sua regularidade sanitária perante os órgãos competentes, mediante apresentação de documentação vigente ou de documentação comprobatória da regularidade do processo de renovação, quando admitida pela legislação sanitária aplicável.
- Comprovação de que a insulina ofertada possui registro ou regularização sanitária vigente perante a ANVISA, quando exigível, devendo ser informado o respectivo número de registro, fabricante, detentor do registro e apresentação do produto, de forma a permitir a conferência de sua regularidade sanitária.

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de exigência de quantitativos mínimos, quando tecnicamente justificados, limitados aos percentuais legalmente admitidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O fornecimento das insulinas ocorrerá de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central do Município de Taboão da Serra, situado na Rua Áurea Tavares, nº 671, Parque Industrial das Oliveiras, CEP 06765-440, Taboão da Serra/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.
- O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, adotando-se a modalidade CIF;
- As insulinas deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas pelo fabricante, preservando sua integridade física e química durante todo o transporte.
- As embalagens deverão conter, obrigatoriamente:
    - Identificação do fabricante;
    - Nome comercial e denominação da insulina;
    - Número do lote;
    - Data de fabricação;
    - Prazo de validade;
    - Responsável técnico, quando exigido;
    - Registro no órgão competente, quando aplicável;
    - Demais informações exigidas pela legislação vigente.
- Todos as insulinas deverão possuir validade compatível com sua utilização pela Administração, com validade mínima de 12 meses, sendo vedado o fornecimento de produtos com prazo insuficiente para consumo regular.
- A Nota Fiscal deverá discriminar individualmente todos os produtos fornecidos, contendo, obrigatoriamente:
    - Descrição completa do item;
    - Marca;
    - Fabricante;
    - Número do lote;
    - Validade correspondente a cada lote;
    - Número da autorização de fornecimento;

- Número da nota de empenho.

- As quantidades entregues deverão corresponder integralmente às constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- Os produtos deverão ser entregues no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, quantidades solicitadas e demais exigências contratuais.

- O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

- No ato da entrega será realizada conferência quantitativa e documental, verificando-se a integridade das embalagens, identificação dos produtos, validade, lote, marca e demais informações constantes da Nota Fiscal.
- O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

II – Recebimento Definitivo

- Após a conferência técnica das especificações constantes neste Termo de Referência, será emitido o respectivo atesto na Nota Fiscal, caracterizando o recebimento definitivo.
- Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

Serão rejeitados os produtos que:

- Apresentarem avarias;
- Estiverem com embalagem violada;
- Apresentarem validade incompatível;
- Não atenderem às especificações técnicas;
- Apresentarem divergência entre o produto entregue e o produto contratado.

A substituição dos produtos recusados ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a Administração.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 7/2024 e demais normas aplicáveis.
- A execução das futuras contratações decorrentes da Ata ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.
- Compete ao gestor da Ata acompanhar a execução contratual de forma global, coordenando as atividades de fiscalização, promovendo os registros pertinentes, adotando as providências necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais e encaminhando, quando cabível, os procedimentos relativos à aplicação de penalidades.
- Compete ao fiscal da Ata acompanhar e fiscalizar a execução das contratações, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, registrando as ocorrências verificadas, notificando a contratada para saneamento de irregularidades e comunicando ao gestor as situações que demandem providências além de sua competência.
- Todas as comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que a natureza do ato assim exigir.
- A contratada deverá manter representante legal ou preposto durante toda a vigência da Ata, apto a atender às solicitações da Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- Os casos de inadimplemento contratual serão apurados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO.

- O objeto, após recebimento, será analisado pela gestão da Ata de Registro de Preços, o qual avaliará tecnicamente, o atendimento às características do objeto solicitadas neste Termo de Referência;

- O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da Ata.
- As notas fiscais deverão ser individualizadas, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento;
- A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:
    - Número da nota de empenho;
    - Número da autorização de fornecimento;
    - Descrição completa dos produtos;
    - Marca;
    - Fabricante;
    - Número dos lotes;
    - Validade correspondente a cada lote;
    - Quantidades efetivamente entregues.
- O pagamento a contratada será realizado no prazo de até 30 D.A.E.D.F. (Trinta dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura em conta de titularidade da contratada;
- A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA CNPJ: 46.523.122/0001-63 Endereço: Rua Pedro Mari 80, Parque Assunção, Taboão da Serra, SP, CEP 06754-160;
- Os pagamentos serão feitos na conta-corrente bancária em nome da DETENTORA;
- Na hipótese de a documentação apresentada conter inconsistências ou exigir complementação, o prazo para pagamento permanecerá suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de atualização monetária.;
- O pagamento não implicará reconhecimento da conformidade definitiva do objeto, permanecendo a Detentora responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelas garantias legais e contratuais.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSULINAS – ASPARTE E DEGLUDECA PARA ATENDIMENTO JUDICIAL, cuja demanda possa ocorrer de forma contínua e varável, de acordo com a adesão dos beneficiários e a disponibilidade orçamentária do programa.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos dos itens a serem contratados foram definidos com base no levantamento de consumo realizado pela equipe técnica responsável, considerando as prescrições médicas dos pacientes atendidos neste processo e os respectivos dados de consumo estimado.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | APRESENTAÇÃO | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INSULINA ASPART FIASP – 100UI/ML – 3 ML | CANETA | 48 | R$ 107,15 | R$ 5.143,20 |
| 2 | INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML – 3 ML | CANETA | 36 | R$ 279,03 | R$ 10.045,08 |

**O custo estimado anual é de R$ 15.188,28 (Quinze Mil, Cento e Oitenta e oito reais e vinte e oito Centavos).**

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, em documento anexo.

## 12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

**12.1.** A Contratada fica obrigada a:

a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) Cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) Notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) Fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 13. RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA

**Yasmim Jesus Miranda**
**Coordenadora da Assistência Farmacêutica – Fiscal do Contrato**
**Matrícula: 051098**

## 14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

**Ailton Garcia Bogalho Junior**

**Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato**

Taboão da Serra, 30/09/2026.

**Anexo III**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - E-233/2026
Processo Administrativo nº 40377/2026

OBJETO: Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial".

**MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EPP/ME**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrita no RG nº..... e no CPF sob o nº..... **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.
**Declara, ainda,**

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**e)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**f)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**g)** Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;

**h)** Que inexiste fato impeditivo a sua habilitação;

**i)** Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra;

**j)** Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;

**k)** Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**l)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;

**m)** Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;

**n)** Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.:
Cargo:

**ANEXO IV**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº E-233/2026
Processo Administrativo nº. 40377/2026

*DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE*
*(se for o caso)*

**DECLARO**, sob as penas da lei e da aplicação das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório.

**DECLARO** ainda estar ciente que a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, parágrafo 5 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogação da licitação.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.:
Cargo:

**Anexo V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-233/2026
Processo Administrativo nº 40377/2026

OBJETO: Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial".

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, com sede à Rua Pedro Mari, 80 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, **Sr. Dr. Ailton Garcia Bogalho Junior[nome do secretário],** Rg. nº._____, Cpf. nº_____, brasileiro, e a empresa **_____,** CNPJ nº._____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, cidade _____, CEP_____; telefone: (__) _____, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seu representante legal, **Sr(a) _____,** Rg. nº._____, Cpf. nº_____, Nacionalidade, doravante denominada simplesmente **DETENTORA,** resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos itens discriminados no Quadro Resumo, em anexo, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2024 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - É objeto da presente o Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial", conforme descrito no “Quadro Resumo”, que faz parte integrante desta ata.

## 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital;

**2.2** – Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea *b* do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021;

**2.3** – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

**2.4** – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, salvo no caso de prorrogação;

**2.5** – A existência de preço registrado **não obriga** a Prefeitura do Município de Taboão da Serra a firmar contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à CONTRATADA/DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

## 3 - DO PREÇO

**3.1** - O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços é o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

**3.2** - Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata; ficando os preços, assim, registrados e pactuados.

**3.3** - Efetuadas as pesquisas nos sites: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br), a detentora desta Ata, não está na data de ___/___/202X, às___:___ horas, impedida,

suspensa ou inidônea.

## 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

**4.1** - Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

**4.2** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.2.1** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.2.2** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.2.3** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.3** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.3.1** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**4.7** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.8** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.9** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5 - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no endereço solicitado, dentro das imediações do município, que será informado na data da solicitação, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

**5.2 -** O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo de **até 30 D.A.E.D.F.**(trinta dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**b)** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, **nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013** ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

**d)** Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**e)** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;

**f)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**5.3** - Os pagamentos serão feitos na conta corrente bancária em nome da DETENTORA.

**5.4** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

**5.5** - Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**6.1 -** Somente para os dispostos nesta licitação, indica-se a dotação abaixo, pois se tratando de Sistema de Registro de Preços, a dotação será indicada quando da requisição dos produtos:

Orgão: 11.05.00

Classificação econômica:3.3.90.91.00

Controle (Despesa): 06960

Destino: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Elemento: Aquisição Parcelada de Insulinas

Saldo: R$ 24.219,60

Fonte: 01 - Tesouro

Aplicação: Atenção Básica - Custeio

## 7 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**7.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**7.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**7.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**7.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**7.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**7.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**7.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**7.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.1.4** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
**7.1.5** - fraudar a licitação;
**7.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
**7.1.6.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**7.1.6.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**7.1.6.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**7.1.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**7.1.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**7.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**7.2.1** - advertência;
**7.2.2** - multa;
**7.2.3** - impedimento de licitar e contratar e
**7.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
**7.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
**7.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;
**7.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**7.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**7.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do pedido de compra/empenho licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
**7.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do pedido de compra/empenho.
**7.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do pedido de compra/empenho.

**7.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**7.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**7.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 8 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021.

**8.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.2.1** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.3** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.3.1** - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**8.3.2** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**8.3.3** - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 8.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.3.4** - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

**8.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 8.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.4** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.4.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.4.2** - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.4.3** - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.4.4** - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

**8.4.5** - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

**8.4.6** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**8.5.1** - por razão de interesse público; ou

**8.5.2** - a pedido do fornecedor.

## 9 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**9.1** - Cabe à Prefeitura:

**9.2** - Orientar aos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

**9.3** - Informar e requerer de imediato à DETENTORA a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

## 10 - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - As condições de gestão e fiscalização estão especificadas nas cláusulas do Termo de Referência;

**10.2 -** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato, designados no Termo de Referência (Anexo II), cujas regras e diretrizes estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 7/2024.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**11.1** - Fornecer quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**11.2** - Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do produto;

**11.3** - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

**11.4** - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**11.5** - Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**11.6** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

## 12 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**12.1** - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

**12.2** - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

**12.2.1** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**12.2.2** - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

## 13 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

**13.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

## 14 – DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**14.1 –** As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**15.2** - Todos os prazos previstos nesta Ata serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

**15.3** - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

E por estarem de acordo com as condições desta Ata, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, __ de _____de 2026.

Dr. Ailton Garcia Bogalho Junior
Secretário de Saúde
Prefeitura do Município de Taboão Da Serra
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63
CONTRATANTE

Nome do Responsável
Rg. nº, CPF nº.
E-mail:
DETENTORA
C.N.P.J.

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

**Anexo VI**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº E-233/2026

DATA DE ASSINATURA: __/__/____

DATA DE VIGÊNCIA: __/__/____

OBJETO: Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial".

Por se tratar de ata de registro de preço o valor estimado é de R$ 15.188,12 (Quinze Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Doze Centavos).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Taboão da Serra, ___ de _____ de 2026.

Dr. Ailton Garcia Bogalho Junior
Secretaria de Saúde
Email: xxxxxxxxxxxxx@taboaodaserra.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-233/2026
OBJETO: Registro de Preços para "Aquisição Parcelada de Insulinas – Asparte e Degludeca para Atendimento Judicial".
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358 luizlagrottaadv@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, ___ de _____ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*